

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000480/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013197/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102162/2020-96  
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.102310/2019-39  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/12/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.710/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). READ BARAKAT MOHAMAD JABR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAINA FIGUEIREDO RAMOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

#### Disposições Gerais

#### Outras Disposições

### CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID 19

Durante o período em que perdurar a pandemia do Covid 19 as empresas deverão:

- a) dar preferência para a flexibilização de horários e procedimentos de trabalho domiciliar aos empregados que integrem grupos vulneráveis e para responsáveis por menores com atividade escolar interrompida;
- b) fornecer lavatórios com água e sabão, bem como sanitizantes (álcool 70% ou outros adequados à atividade);

- c) adotar medidas que impliquem em alterações na rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades;
- d) não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde por exposição ao novo coronavírus;
- e) seguir os planos de contingência recomendados pelas autoridades locais;
- f) organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas;
- g) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID=19 (novo Coronavírus); e
- h) advertir os gestores dos contratos de prestação de serviços, quando houver serviços terceirizados, quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do novo coronavírus.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS FÉRIAS INTEGRAIS OU PARCELADAS**

Enquanto perdurar a pandemia do Covid 19 as empresas, desde que de comum acordo com o empregado, poderão conceder férias integrais ou parceladas, sem a necessidade de observância do prazo de aviso prévio previsto no art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nestas situações as férias poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado ou em dia de repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS COLETIVAS**

Enquanto perdurar a pandemia do Covid 19 as empresas poderão conceder férias coletivas sem observância do prazo previsto no § 3º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA DURANTE A PANDEMIA DO COVID 19**

Pelo presente termo aditivo as empresas representadas pelo sindicato patronal, durante a pandemia do Covid -19, poderão adotar regime de compensação horária de até um ano, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 2 (duas) horas.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador tenha iniciado o período de compensação horária antes da data de declaração de pandemia do Covid -19, com término limitado ao período previsto na convenção principal, poderá prorrogar o período até o limite estabelecido no caput da presente cláusula.

READ BARAKAT MOHAMAD JABR  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA

JANAINA FIGUEIREDO RAMOS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.